COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101, de 2018.

RECEBIDO EM 29/12/2018 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2018.

PROPONENTE: Olavo Santos/PHS

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Dispõe sobre alteração do art. 1° da lei municipal n° 2.904, de 18 de fevereiro de 1999 (que declara utilidade pública a Associação da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel).

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por este Vereador altera a redação do artigo 1°, da Lei Municipal n° 2.904 de 1999 conforme dispõe o artigo:

"Art. 1° Esta lei declara de Utilidade Pública o MOVIMENTO ECLESIAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA ARQUIDIOCESE DE CASCAVEL, com sede e foro nesta cidade, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial e beneficente nos termos de seu estatuto, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros".

Justificativa:

"A Lei Municipal 2.904 de 1999 declarou de utilidade pública a Associação da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel – ARCAC. Contudo faz-se necessário a alteração do artigo diante da nova nomenclatura da entidade que passou a ser Movimentado Eclesial da Renovação Carismática Católica da

Arquidiocese de Cascavel. Para todos os fins, o número do CNPJ da entidade permanece o mesmo do momento da aprovação desta lei".

Considerando que já foi sancionada a lei municipal n° 2.904, de 18 de fevereiro em 1999 que declarou de utilidade pública a Associação da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel, não há impedimentos no prosseguimento do projeto, pois há configurado o interesse local em conformidade com o artigo 30 inciso I da Constituição Federal. Além disso, visa alterar para nova nomenclatura da entidade que passou a ser Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica de Arquidiocese de Cascavel em funcionamento conforme documentos anexos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro